

O Estatuto do índio segundo Teresa Jucá

As recentes declarações à imprensa da deputada Teresa Jucá, relatora da Comissão Especial do Estatuto do índio, a respeito do seu substitutivo, causam preocupação e perplexidade, pois contrariam os direitos fundamentais dos povos indígenas.

A relatora afirmou que o substitutivo é uma fusão dos três projetos em tramitação. Na verdade, porém, a deputada não se baseou neles quando tratou das questões essenciais.

A exemplo do que propõe o projeto do governo, o substitutivo mantém o instituto da tutela, no entanto, de maneira piorada. Ao propor a emancipação compulsória dos índios, quando estes assumirem situações nas quais potencialmente possam causar danos físicos e materiais a terceiros -- exercer mandato eletivo ou obter carteira de motorista, por exemplo --, a deputada demonstra a intenção integracionista de seu projeto. Para Teresa Jucá, em princípio, os índios são incapazes, por si sós, de manter relações com a sociedade envolvente. E só se tornariam capazes quando assumirem códigos de nossa sociedade, tornando-se, forçada e compulsoriamente, emancipados. No entendimento do Cimi, os índios no Brasil são cidadãos brasileiros plenamente capazes do ponto de vista jurídico. E a eles a Constituição garante tratamento diferenciado, devido a sua diversidade étnica e cultural.

No que diz respeito à demarcação das terras indígenas, a impropriedade do substitutivo é igualmente flagrante ao prever, segundo a deputada, "a participação de toda a sociedade brasileira, por meio de seus representantes". A demarcação seria homologada pelo Congresso Nacional, depois de ouvidos as Assembléias Legislativas e os governos estaduais. Nada mais inconstitucional. Demarcação de terras indígenas é uma questão da competência exclusiva da União. Além disso, não se trata de uma questão política, a ser acertada por consenso. Trata-se de uma questão administrativa, de reconhecimento de limites de territórios sobre os quais os povos indígenas têm, segundo a Constituição, direitos originários. Quer dizer, direitos que antecedem a própria existência do Estado brasileiro. A busca de "consenso" neste caso significa por em dúvida os direitos indígenas garantidos constitucionalmente e protelar a demarcação das terras indígenas, cujo término está previsto pela Constituição para outubro de 1993. Equivale a entregar o assunto ao arbítrio dos tradicionais inimigos dos povos indígenas: latifundiários, companhias mineradoras e firmas de madeireiros.

Com relação à mineração em terra indígena, constata-se que o substitutivo da deputada Teresa Jucá é uma cópia de outro projeto de lei de sua autoria (PL 738/91), que não prevê o percentual mínimo de participação das comunidades indígenas no resultado da lavra. E que concede às companhias mineradoras e ao DNPM prerrogativas do Congresso Nacional.

Com base nas informações parciais já disponíveis, o Cimi teme que o substitutivo a ser apresentado à Comissão Especial que analisa a nova lei indigenista venha a ser pior que o atual Estatuto do índio, desconsiderando todos os avanços garantidos pela Constituição.

Brasília, 12 de agosto de 1992.
Cimi - Conselho Indigenista Missionário